



Ação para percepção em pecúnia das horas trabalhadas no recesso forense

Vitória/ES, 21 de setembro de 2022.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através da Resolução TRF2-RSP-2020/00054 vedou a opção pelo pagamento das horas prestadas na qualidade de serviço extraordinário durante o recesso forense compreendido no período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, limitando a contraprestação apenas à compensação das horas trabalhadas através do regime de “banco de horas”. Posteriormente, a Resolução TRF2-RSP-2021/00088, que disciplinou o trabalho durante o recesso forense compreendido no período de 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022, reestabeleceu a conversão das horas trabalhadas em serviço extraordinário em pecúnia, porém limitou essa possibilidade aos servidores que trabalharam em regime presencial.

Conforme o parecer elaborado pela presente assessoria¹, “*é o entendimento de que a Administração, por ato infraregal e unilateral, não pode limitar o direito fundamental do servidor à remuneração adicional pelo serviço de caráter extraordinário (art. 7º, XVI, CRFB), sob pena de infringir também os princípios fundamentais da República do Valor Social do Trabalho (art. 1º, IV, CRFB) e da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CRFB), bem como, os próprios princípios regentes de sua atuação, especialmente, o da Legalidade e o da Moralidade Administrativa (ambos positivados no art. 37 da CRFB), além dos princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima*”².

Ademais, “*a distinção realizada entre trabalho remoto e presencial pela Resolução 088/2021 do TRF2, para fins de pagamento do adicional por serviço extraordinário, viola os princípios fundamentais da República do Valor Social do Trabalho (art. 1º, IV, CRFB) e da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CRFB), além do direito fundamental à remuneração integral pelo serviço extraordinário (art. 7º, XVI, CRFB c/c art. 19, § 3º da Lei 8.112/90), do princípio*

¹ Publicado em 15/08/2022 em <https://www.assejufes.org.br/parecer-tecnico-2022/>;

² Parecer técnico concernente a possibilidade de imposição, por parte da Administração, da utilização de regime de banco de horas para compensação de horas trabalhadas em recesso forense. p. 9;



*constitucional da Isonomia (art. 5º, caput, CRFB), e dos princípios regentes da atividade administrativa da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, CRFB). Não só isso, **infringe** também, pela fundamentação delineada no tópico anterior, **o princípio da segurança jurídica e da confiança legítima**, já que, antes da mencionada resolução, nunca foi feita distinção de importância ou remuneração entre o trabalho executado na modalidade remota e o trabalho executado na modalidade presencial.”³*

E assim, pelos motivos lá expostos, conclui-se que é “*cabível o ajuizamento de demanda judicial contra a União Federal para reconhecimento do direito de conversão em pecúnia das horas trabalhadas pelo titular durante o recesso forense na vigência da resolução 054/2020, bem como para o reconhecimento do direito de conversão em pecúnia das horas trabalhadas remotamente pelo titular durante o recesso forense na vigência da resolução 088/2021, com consequente pagamento das horas extraordinárias apuradas*”⁴.

Para tanto, os servidores que acumularam horas extraordinárias trabalhadas, podem ingressar com a presente demanda solicitando o seu pagamento.

Para tanto, necessitamos dos seguintes documentos dos servidores interessados:

- ❖ Procuração assinada;
- ❖ Identidade funcional (ou RG, CPF);
- ❖ Comprovante de residência atualizado;
- ❖ Certidão do NGP constando as horas trabalhadas.

Os interessados podem enviar os documentos para o e-mail: suporte@assejufes.org.br

Prestimosamente,

Nícolas Emerick Torrezani

OAB/ES 22.022

Melchtiades Nogueira da Silva Neto

OAB/ES 21.946

³ *Idem.* p. 11.

⁴ *Idem.* p. 12.